

S U P L E M E N T O

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycyk Freitas

ANO LXXXIV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1974

NÚMERO 240

LEI N.º 567, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1975

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1975, discriminado nos quadros anexos desta lei orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 34.421.739.523,00 (trinta e quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzelros).

Parágrafo único — Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Administração indireta, exceto os dos órgãos que não recebem transferências do Tesouro.

Artigo 2.º — Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação por fontes:

1 — R E C E I T A

	Cr\$	Cr\$
1.1 — RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1.1.1 — RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	26.657.009.771,00	
Receita Patrimonial	222.207.609,00	
Receita Industrial	160.039.894,00	
Transferências Correntes	438.411.919,00	
Receitas Diversas	958.493.160,00	
	<u>28.436.162.353,00</u>	
1.1.2 — RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	3.232.236.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	290.110,00	
Amortização de Empréstimos Concedidos	1.423,00	
Transferências de Capital	1.749.204.100,00	
Outras Receitas de Capital	670,00	
	<u>4.981.732.303,00</u>	
1.2 — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (excluídas as transferências do Tesouro)		1.003.844.867,00
TOTAL GERAL		<u><u>34.421.739.523,00</u></u>

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação.

2 — D E S P E S A

	Cr\$	Cr\$
2.1 — POR CATEGORIA ECONÔMICA		
a) RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO		
Despesas Correntes	21.288.509.612,00	
Despesas de Capital	12.129.385.044,00	
	<u>33.417.894.656,00</u>	
b) RECURSOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.003.844.867,00
TOTAL GERAL		<u><u>34.421.739.523,00</u></u>
2.2 — POR ÓRGÃOS		
2.2.1 — PODER LEGISLATIVO		
Assembléa Legislativa	79.438.747,00	
Tribunal de Contas	54.876.558,00	
	<u>134.315.305,00</u>	
2.2.2 — PODER JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça	388.647.985,00	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	23.075.000,00	
Tribunal de Alçada Criminal	20.699.600,00	
Tribunal de Justiça Militar	12.878.000,00	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	14.742.000,00	
	<u>460.042.585,00</u>	
2.2.3 — PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Governador	517.353.000,00	
Secretaria da Educação	4.591.452.122,00	
Secretaria da Saúde	1.154.804.000,00	
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	344.141.000,00	
Secretaria da Promoção Social	142.410.000,00	
Secretaria de Economia e Planejamento	287.169.408,00	
Secretaria da Agricultura	725.423.621,00	
Secretaria do Trabalho e Administração	164.719.000,00	
Secretaria dos Serviços e Obras Públicas	2.797.892.000,00	
Secretaria dos Transportes	4.725.269.000,00	
Secretaria da Justiça	557.660.833,00	
Secretaria da Segurança Pública	1.606.875.000,00	
Secretaria do Interior	24.025.000,00	
Secretaria da Fazenda	1.522.122.590,00	
Administração Geral do Estado	13.662.220.192,00	
	<u>32.823.536.766,00</u>	
2.2.4 — DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		1.003.844.867,00
TOTAL GERAL		<u><u>34.421.739.523,00</u></u>
2.3 — POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
2.3.1 — PROGRAMAÇÃO A CONTA DOS RECURSOS DO TESOURO DO ESTADO		33.417.894.656,00
2.3.2 — PROGRAMAÇÃO A CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		1.003.844.867,00
TOTAL GERAL		<u><u>34.421.739.523,00</u></u>

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, respeitadas os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7.º — No curso da execução orçamentária, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e categorias de programação, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite das dotações orçamentárias consignadas nos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, com as seguintes finalidades:

I — para atender a insuficiências de dotações de "Despesas Correntes" e "Pessoal", utilizando, respectivamente, recursos dos elementos 3.2.6.0 e 3.1.1.0, ambos consignados à "Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado";

II — para alocar, nos elementos próprios de Despesa de Capital, os recursos consignados à "Administração Geral do Estado — Recursos para Programas Especiais", no elemento 4.1.2.0.